



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

End: Av. Prestes Maia, 733 - 14 º Andar - São Paulo SP - CEP: 01031-001
Telefones: (011) 2113-2501 E-mail: cgusp@cgu.gov.br

Ofício nº 2.884/2012 GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.

A Sua Magnificência o Senhor
Professor Helio Waldman
Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC
09090-400 Santo André - SP.

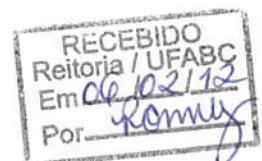
Assunto: **Envio do relatório 201115466.**

Magnífico Reitor,

Encaminho relatório de auditoria de acompanhamento n.º 201115466 para
conhecimento.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CÓDIGO : 154503
CIDADE : Santo André/SP
RELATÓRIO N° : 201115466
UCI 170152 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2011-15466, apresentamos os resultados dos exames realizados visando ao aprofundamento das análises sobre as ocorrências identificadas no trabalho de acompanhamento permanente de gastos objeto da Ordem de Serviço nº 201103048, relacionados a atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01/01/2011 a 31/07/2011.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Santo André, no período de 09/11/2011 a 23/11/2011, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2011 a 31/07/2011. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas:

- CONTROLES INTERNOS - NORMATIVOS;
- CONTROLES INTERNOS - CONSELHO UNIVERSITÁRIO; e
- SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não aleatória, segundo critério de seleção detalhado ao longo do relatório.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - BRASIL UNIVERSITÁRIO

1.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO 001

O resultado do trabalho de Acompanhamento Permanente dos Gastos (APG) realizado sobre os atos praticados pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC no período de 01/01/2011

até 31/07/2011, objeto da OS 2011-03048, do Tipo 2, concluiu sobre a oportunidade de aprofundamento específico, com o objetivo de conhecer e avaliar atos e normativos relevantes e potencialmente críticos editados no exercício, tratando dos assuntos: Normas Internas, Provimentos, Processos de Sindicâncias, Fundação de Apoio, Planejamento estratégico de TI e Eficiência dos Processos Gerenciais.

Dentre os atos editados no período de janeiro a julho de 2011 foram analisados os seguintes:

Área:	Controles da Gestão		Assunto:	Normas Internas
BSa	Data	Ato	Data	Objeto
Extra	13/05/2011	R CONSUNI Nº 62	04/05/2011	Aprova o Estatuto da UFABC
Extra	31/05/2011	R CONSUNI Nº 63	30/05/2011	Aprova o Regimento Geral da UFABC
Área:	Gestão de Pessoas		Assunto:	Processos de Sindicâncias
BS	Data	Ato	Data	Objeto
150	09/02/2011	Portaria 60	01/02/2011	Comissão de Sindicância Administrativa Permanente (extravio, furto ou roubo de bens patrimoniados)
Área:	Gestão Operacional		Assunto	Fundação de Apoio
BS	Data	Ato	Data	Objeto
151	16/02/2011	AD ConsUni 21	08/02/2011	Credenciamento da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep) como fundação de apoio da UFABC
157	30/03/2011	R CONSUNI	21/03/2011	Estabelece a taxa de 'overhead' incidente

	Nº 61	sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, cria o FUNPEX e institui a CPCO.
--	-------	--

Não foram identificados conflitos evidentes entre os atos editados e a legislação ou jurisprudência do TCU. Entretanto, algumas cláusulas podem representar algum risco de conflito, dependendo da interpretação dos comandos e sua aplicação prática.

ESTATUTO - RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 62/2011	
Artigo	Risco de Conflito
<p>Art. 80. Os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa, ficarão a cargo da Reitoria.</p> <p>Parágrafo único. É vedada a retenção não autorizada de renda nos setores da UFABC, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.</p>	<p>Art. 56 da Lei nº 4320/1964; Art. 2º do Decreto nº 93872/1986; e jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 1973/2008 e 2636/2008, da 1ª Câmara; 456/2006, 1525/2007, 2448/2007, 2493/2007 e 1418/2008, da 2ª Câmara; e 1388/2006, 6/2007, 289/2007, 1882/2007, 2193/2007, 2645/2007 e 599/2008, do Plenário) quanto à arrecadação e gestão de receitas públicas pelas fundações de apoio sem que passem pela conta única do Tesouro Nacional.</p>
REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 63/2011	
<p>Art. 48. Os cursos sequenciais e os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas para o primeiro período do curso.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Por indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a UFABC poderá firmar convênio com instituição para que esta realize os atos de avaliação que venham a compor o processo seletivo para ingresso nos cursos de</p>	<p>Jurisprudência do TCU (Acórdãos 2149 e 1192/2006-2ª Câmara) quanto à possibilidade de contratação de fundações de apoio para realização do concurso vestibular, porém não por meio de convênio e sim mediante dispensa de licitação devidamente motivada.</p>

<p>graduação.</p>	
<p>Resolução CONSUNI N° 61/2011 - Estabelece a taxa de 'overhead' incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, cria o FUNPEX e institui a CPCO.</p>	
<p>Art. 1º Incidirá taxa de overhead sobre os projetos ou trabalhos acordados entre a UFABC e entidades privadas ou da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito privado.</p> <p>§ 2º A taxa de overhead será de 18% (dezoito por cento), com a seguinte composição:</p> <p>I - 12% (doze por cento) para a UFABC e 6% (seis por cento) para a fundação de apoio em projetos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano;</p> <p>II - 10% (dez por cento) para a UFABC e 8% (oito por cento) para a fundação de apoio em projetos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano;</p> <p>III - 8% (oito por cento) para a UFABC mais 10% (dez por cento) para a fundação de apoio em projetos de extensão, independente do valor.</p>	<p>Jurisprudência do TCU pela impossibilidade do estabelecimento de remuneração de fundação de apoio fundada em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados (Acórdãos nº 716/2006 – Plenário, 503/2007 – Plenário, 2848/2008 – Plenário, 1903/2008 – 2ª Câmara, 429/2010 - 2ª Câmara, 718/2011 – 2ª Câmara, 2822/2011 – Plenário, 3351/2011 – 2ª Câmara).</p>
<p>Art. 3º Fica constituído o FUNPEX (Fundo Universitário para Pesquisa, Ensino e Extensão) ao qual será destinada parcela da taxa de overhead incidente sobre os projetos e trabalhos desenvolvidos pela UFABC nos casos previstos no Art. 1º.</p> <p>Art. 4º Os valores decorrentes da taxa de overhead estabelecida por esta Resolução serão orçamentariamente distribuídos nos seguintes termos:</p> <p>I - 50% (cinquenta por cento) para o FUNPEX (Fundo Universitário para Pesquisa, Ensino e</p>	<p>Entendimento do TCU de que receitas oriundas de ações conjuntas das IFES com suas fundações de apoio constituem, em regra, receitas públicas e que, portanto devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional como receitas próprias arrecadadas, em especial as decorrentes de taxas de matrícula e mensalidades de cursos de especialização, pós-graduação lato sensu e de inscrições no vestibular, bem como saldos de fundos de reserva apurados em cada contrato/convênio ou recursos carreados para fundos paralelos em contas das fundações, como os chamados fundos de apoio</p>

Extensão):	institucional (Acórdãos nº 1973/2008 – 1ª Câmara, 2636/2008 – 1ª Câmara, 2672/2008 – 1ª Câmara, 2062/2009 – 2ª Câmara, 4429/2009 – 1ª Câmara, 730/2010 – 2ª Câmara).
II - 20% (vinte por cento) para a Unidade Executora;	
III - 20% (vinte por cento) para a Reitoria; e	
IV - 10% (dez por cento) para a Manutenção e Infraestrutura Universitária.	

A Portaria UFABC 60/2001 instituiu Comissão de Sindicância Administrativa com caráter permanente para "...apurar as ocorrências que tratem do extravio, furto ou roubo de bens patrimoniados, ocorridas nas dependências desta Universidade". Trata-se de iniciativa interessante, particularmente quanto ao previsto no art. 3º: "A comissão deverá apresentar à Reitoria relatório anual, e sempre que julgar necessário, com estatísticas, comentários e recomendações".

Isso porque o trabalho de uma comissão permanente que consolide o resultado dos trabalhos individualizados deverá estimular a identificação de causas estruturantes e a consequente proposição de recomendações que efetivamente agreguem à Administração, além de facilitar o monitoramento da implementação.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO 002

O resultado do trabalho de Acompanhamento Permanente dos Gastos (APG) realizado sobre os atos praticados pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC no período de 01/01/2011 até 31/07/2011, objeto da OS 2011-03048, do Tipo 2, concluiu sobre a necessidade de aprofundamento específico, com o objetivo de confirmar o aparente comprometimento da autonomia Universitária e o risco de prejuízos ou desperdício de recursos públicos decorrentes do insuficiente planejamento e estruturação operacional para a criação do campus no município de Mauá.

Os indícios levantados de que a decisão do Conselho Universitário de retardar a criação de um campus no município de Mauá estaria sofrendo pressões políticas locais e dos órgãos superiores tomou por base notícias veiculadas no Diário do Grande ABC em 29/07/2011 e em 12/08/2011.

A primeira noticiava a decisão do Conselho e trazia informações sobre as dificuldades envolvendo o terreno pretendido para a construção, pertencente ao INSS, inicialmente avaliado pela Caixa Econômica Federal em R\$ 50,2 milhões. Na mesma notícia a pressão do MEC transparecia sob a forma de autorização para abertura de 400 vagas da Universidade Federal do ABC em Mauá, o que teria constrangido o Conselho Universitário.

A segunda matéria, veiculada poucos dias depois, surpreende ao noticiar a decisão do Conselho de reavaliar a decisão de instalar campus em Mauá somente a partir de 2015. A notícia não traz qualquer justificativa técnica para a mudança no direcionamento e é confirmada por nota da Assessoria de Imprensa da UJ disponível na página da internet da UJ (<http://www.ufabc.edu.br/index.php>). Pelo contrário, a notícia reitera a informação de que a maioria dos membros do Conselho "...defende cautela no processo de descentralização da universidade, já que há dois campi sendo construídos, em Santo André e São Bernardo". Por outro lado, traz a informação de que a abertura do campus em Mauá teria sido compromisso de campanha do Prefeito de Mauá Oswaldo Dias (PT). Promessa que teria sido "...endossada publicamente pelo ministro da Educação, Fernando Haddad, e pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva". Além da pressão política, a pressão da sociedade local organizada é retratada na notícia, por meio do Instituto Henfil, cujo presidente de honra é colunista do jornal, e que "...entregou abaixo-assinado com mais de 30 mil assinaturas à reitoria, pedindo abertura de turmas da UFABC em Mauá".

Para confirmar os fatos apontados, inicialmente, foi realizada entrevista com o Reitor e com a Chefe de Gabinete, e posteriormente com dois membros do Conselho Universitário, escolhidos de forma aleatória dentre os membros que não ocupassem a função de Pró-Reitor.

Os esclarecimentos prestados pelo Reitor e confirmados por dois outros membros do Conselho

ZM

Universitário permitiram afastar qualquer evidência de comprometimento da autonomia do Conselho Universitário.

Ocorreu de fato uma falha de comunicação entre a Reitoria e o Conselho, admitida pelo Reitor e já reconhecida perante o Conselho Universitário, sobre a pactuação realizada com o MEC no final de 2010, que envolveu a autorização das vagas para concurso de pessoal incluindo o campus de Mauá. Na verdade tal autorização foi iniciativa do próprio MEC, justificada pela preocupação de deixar formalizado o compromisso com a Universidade, diante das incertezas envolvendo possível descontinuidade decorrente da transição de governo. Tal justificativa foi comunicada ao Reitor durante a pactuação de pessoal ocorrida no final de 2010, porém não foi tempestivamente explicada ao Conselho Universitário, o que gerou o desconforto.

Prova de que a autonomia do Conselho não foi comprometida está no fato de que a decisão do Conselho Universitário não foi revogada como noticiado. Pelo contrário, permanece válida. Ou seja, não vai se abrir o curso de forma precária.

Segundo informações prestadas pelo Reitor não existe local provisório para funcionamento dos cursos. A situação da negociação do terreno do INSS está complicada. O terreno foi parcialmente invadido por obras do Rodoanel. A parte que restou apresenta restrições técnicas para a ocupação, além de estar parcialmente comprometido pela passagem de linha de transmissão da Eletropaulo. A CEF fez de fato uma avaliação, porém simplificada, que chegou ao valor de R\$50 milhões noticiado. Valor que a Universidade não aceita e não dispõe. A autorização orçamentária disponível seria de R\$30 milhões. Naturalmente, como não foi definido o terreno em que se irá implantar o campus de Mauá, não há qualquer projeto para a obra.

Com relação aos cursos que seriam oferecidos num futuro campus no município de Mauá, o Conselho Universitário iria debater na semana de 22/11/2001 exatamente o relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 658/2010, cujo objetivo era o de estudar as alternativas de configuração multicampus da UFABC do ponto de vista estrutural e operacional.

Diante das evidências coletadas nas entrevistas realizadas, conclui-se que não procede a suspeita de comprometimento da autonomia Universitária e afasta-se o risco de prejuízos ou desperdício de recursos públicos decorrentes do insuficiente planejamento e estruturação operacional para a criação do campus no município de Mauá.

1.1.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO 003

O resultado do trabalho de Acompanhamento Permanente dos Gastos (APG) realizado sobre os atos praticados pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC no período de 01/01/2011 até 31/07/2011, objeto da OS 2011-03048, do Tipo 2, concluiu sobre a necessidade de aprofundamento específico, com o objetivo de esclarecer dúvidas na execução de despesas fundamentadas nos incisos V (licitação anterior deserta), X (localização de imóvel) e XI (remanescente de obras, serviço, fornecimento) do artigo 24 (dispensa) da Lei 8666/1993, que dispõe:

“Art. 24.É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas

condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;"

Os exames recaíram sobre a totalidade dos processos licitatórios fundamentados nos citados incisos, levantados na execução da OS 2011-03048, abrangendo o período de 01/01/2011 até 31/07/2011. Encontram-se retratados no quadro a seguir, correspondendo a um grau de cobertura de aproximadamente 72% em relação ao valor total executado por dispensa de licitação:

Processo	Contratada	Objeto	Valor ^a
Inciso	V		
23006.00825/ 2009-16	OMNI-CCNI MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. e CENTRAL DE LASER OCULAR - ABC LTDA	Contratação de empresa para a realização de exames periódicos para os servidores da UFABC	34.433,40
Inciso	X		
23006.00005/ 2006-81	OLINDA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA	Locação de imóvel sito à Rua Catequese nº 242	451.311,20
23006.00006/ 2006-26	SINFRET - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSA	Locação de imóvel sito à Av. Atlântica nº 420	211.082,30
Inciso	XI		
23006.001020/ 2009-90	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA EPP.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagens aéreas (nacional e internacional) e operacionalização de reservas.	226.430,94
23006.001550/ 2010-71	MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de copeiragem.	47.312,96

Total Geral	970.570,80
-------------	------------

Fonte: Planilha de análise UFABC-EXECUÇÃO TOTAL NE-CONSOLIDADA.xls da execução financeira do período 01/01/2011 até 31/07/2011, resultante da execução da OS 2011-03048.

Nota: a) Somatório do Valor Liquidado e do Valor a Liquidar.

Em todos os casos examinados os processos estavam adequadamente instruídos comprovando-se a regularidade da fundamentação utilizada.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO 004

O resultado do trabalho de Acompanhamento Permanente dos Gastos (APG) realizado sobre os atos praticados pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC no período de 01/01/2011 até 31/07/2011, objeto da OS 2011-03048, do Tipo 2, concluiu sobre a necessidade de aprofundamento específico, com o objetivo de esclarecer dúvidas na execução de despesas fundamentadas nos incisos I (produtor exclusivo) e II (notória especialização) do artigo 25 (inexigibilidade) da Lei 8666/1993, que dispõe:

“Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Os exames recaíram sobre os seguintes processos licitatórios, levantados na execução da OS 2011-03048, abrangendo o período de 01/01/2011 até 31/07/2011. A seleção foi feita de forma não aleatória, segundo o critério de avaliação de risco em razão do contratado não ter sido imediatamente reconhecido como produtor exclusivo ou como notório especialista, e cujos empenhos não traziam no campo observação informações suficientes para atestar a regularidade da fundamentação, conforme retratado no quadro a seguir:

Processo	Contratada	Objeto	Valor ^a	Representatividade ^b
Inciso	I			
23006.00333/ 2011-45	EDACOM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA	Aquisição de kits para o laboratório de hardware e robótica L406, localizado no 4o	147.600,00	100%

	LTDA	andar do bloco A.		
Inciso	II			
23006.000047/ 2011-80 e 23006.000946/ 2011-82	H+K DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL LTDA.	Capacitação de servidores (05) em moderação, desenho e facilitação de processo de discussão.	73.584,00	35%
23006.000777/ 2011-81	CRIARSE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre gestão por competências.	23.510,00	
Total Geral			244.694,00	19%

Fonte: Planilha de análise UFABC-EXECUÇÃO TOTAL NE-CONSOLIDADA.xls da execução financeira do período 01/01/2011 até 31/07/2011, resultante da execução da OS 2011-03048.

Nota: a) Somatório do Valor Liquidado e do Valor a Liquidar.

b) Percentual calculado sobre o valor total contratado sob a fundamentação do inciso correspondente.

O resultado dos exames revelou que, em geral, os processos estavam satisfatoriamente instruídos com as justificativas técnicas dos setores demandantes, pesquisas de preços ou comprovação do valor cobrado pela empresa a outros órgãos públicos, atestado de fornecedor exclusivo, no caso aplicável, e pareceres jurídicos.

As contratações fundamentadas no inciso II consistiam da inscrição de servidores para a participação de cursos abertos a terceiros, cuja regularidade da fundamentação encontra amparo na Decisão TCU 439/1998 – Plenário, conforme pesquisa à jurisprudência sistematizada do Tribunal (Área: Contratação Direta; Tema: Inexigibilidade de Licitação; Subtema: Serviços Técnicos Especializados).

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que não foram constatadas irregularidades ou impropriedades na gestão da Unidade.

São Paulo/SP, 23/01/2012.

NOME
JOSE ANTONIO GOUVEA GALHARDO

CARGO
AFC

ASSINATURA
